

2 — A classificação final do grau de mestre é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

#### Artigo 28.º

##### Carta de curso

1 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente e é conferido na especialidade de Estudos Francófonos pressupondo a frequência e aprovação nas unidades curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação, especialmente escrito para o efeito, sua defesa e aprovação em provas públicas.

2 — A emissão da carta de curso, suas certidões e do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, ocorrem no prazo fixado pelos órgãos competentes da Universidade.

#### Artigo 29.º

##### Disposições finais

1 — Aos conselhos científico e pedagógico da Universidade compete acompanhar a aplicação do presente regulamento, intervindo, quando solicitado, no âmbito das respectivas competências e emitindo os devidos pareceres.

2 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos da Universidade, no respeito pelas suas competências e legislação geral aplicável.

#### Regulamento n.º 214-U/2007

Nos termos da deliberação n.º 13/07 do senado universitário, aprovada em sessão de 31 de Maio, de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, e ainda no despacho n.º 6110/2007 (2.ª série), de 26 de Março, homologo o Regulamento do Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Estudos Europeus (registo n.º R/B-AD-464/2007), aprovado pelo conselho científico da Universidade Aberta em 14 de Maio de 2007 (deliberação n.º 176/07)

22 de Junho de 2007. O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

#### Regime de Transição para o Curso de Licenciatura em Estudos Europeus

##### Normas regulamentares

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente documento apresenta as normas regulamentares que são adoptadas na Universidade Aberta para efeito de aplicação do regime de transição para o curso de licenciatura em Estudos Europeus (1.º ciclo).

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

As presentes normas regulamentares aplicam-se a todos os estudantes matriculados no curso de licenciatura em Estudos Europeus adequado a Bolonha e que concluem o curso no ano lectivo de 2006-2007 ou têm de transitar para o novo plano de estudos.

#### Artigo 3.º

##### Critérios gerais

O regime de transição na Universidade Aberta cruza dois critérios fundamentais, a saber:

a) A conversão das antigas unidades de crédito, que já contemplavam o número de horas de trabalho do estudante (1 crédito = 22 horas), no regime de ECTS (1 ECTS = 26 horas, segundo o Regulamento da Universidade Aberta para Aplicação do Sistema

de Créditos Curriculares aos Cursos), para determinar o número de unidades curriculares que ainda tem de realizar para concluir o curso;

b) A comparação dos antigos e novos elencos curriculares, de modo que o estudante não se inscreva em disciplinas que são iguais ou equivalentes a outras em que já foi aprovado e que realize o conjunto das unidades curriculares que são consideradas necessárias para obter o grau académico.

#### Artigo 4.º

##### Tabela de conversão

A aplicação do critério definido no artigo 3.º, a), faz-se através da seguinte tabela de conversão das antigas unidades de crédito em ECTS, a qual permite também verificar o número de ECTS que faltam realizar e, finalmente, de unidades curriculares.

A — Quantidade de unidades de crédito que já obteve	B — Quantidade de ECTS a que o número de unidades de crédito de A corresponde	C — Quantidade de ECTS que faltam para a conclusão do curso	D — Quantidade de unidades curriculares (= disciplinas) semestrais a que correspondem os ECTS em C
5	4	176	30
10	8	172	29
15	13	167	28
20	17	163	28
25	21	159	27
30	25	155	26
35	30	150	26
40	34	146	25
45	38	142	24
50	42	138	23
55	47	133	23
60	51	129	22
65	55	125	21
70	59	121	21
75	63	117	20
80	68	112	19
85	72	108	18
90	76	104	18
95	80	100	17
100	85	95	16
105	89	91	16
110	93	87	15
115	97	83	14
120	102	78	13
125	106	74	13
130	110	70	12
135	114	66	11
140	118	62	11
145	123	57	10
150	127	53	9
155	131	49	9
160	135	45	8
165	140	40	7
170	144	36	6
175	148	32	6
180	152	28	5
185	157	23	4
190	161	19	4
195	165	15	3
200	169	11	2
205	173	7	2
210	178	2	1

#### Artigo 5.º

##### Quadro comparado dos planos curriculares

A aplicação do critério definido no artigo 3.º, b), faz-se verificando o quadro de correspondências entre o antigo plano de estudos e o plano de estudos adequado a Bolonha.

Antigo plano de estudos — Licenciatura em Estudos Europeus — Disciplinas obrigatórias	Plano de estudos adequado — 1.º ciclo em Estudos Europeus — <i>Maior</i>
Introdução ao Direito .....	Introdução ao Direito.
—	Teoria das Relações Internacionais.
—	Estudos Europeus I <sup>(1)</sup> .
Língua Inglesa I .....	Língua Estrangeira I **
Língua Inglesa III .....	Língua Estrangeira III**
—	História da Idade Moderna (a).
—	História da Emigração Portuguesa (a).
Informática para as Ciências Sociais .....	Tópicos de Informática.
Tecnologias de Informação e Internet .....	
Introdução à Economia .....	Introdução à Economia.
Introdução à Ciência Política .....	Introdução à Ciência Política.
—	Estudos Europeus II <sup>(1)</sup> .
Língua Inglesa II .....	Língua Estrangeira II **
—	Língua Estrangeira IV**
—	Língua Estrangeira VI**
—	História da Construção Europeia.
Sociedade e Cultura Inglesas .....	Sociedade e Cultura Inglesas I (b).
	Sociedade e Cultura Inglesas II (b) <sup>(2)</sup> .
Sociedade e Cultura Francesas .....	Sociedade e Cultura Francesas I (b)
	Sociedade e Cultura Francesas II (b) <sup>(2)</sup> .
Sociedade e Cultura Alemãs .....	Sociedade e Cultura Alemãs I (b)
	Sociedade e Cultura Alemãs II (b) <sup>(2)</sup>
Língua Inglesa III .....	Língua Estrangeira III**
—	Língua Estrangeira V**
Política Internacional I .....	Política Internacional (c)
—	Desenvolvimento Comunitário (c).
Sociedade e Cultura Portuguesas .....	Sociedade e Cultura Portuguesas.
Sociedade e Cultura Portuguesas I .....	
História Económica e Social .....	História Económica e Social.
História da Idade Contemporânea .....	História da Idade Contemporânea.
—	Língua Estrangeira IV**
—	Língua Estrangeira VI**
*História Geral da Arte II .....	—
*Introdução à Sociologia .....	—
*Doutrinas e Teorias Políticas .....	—

\*\*O estudante tem de escolher apenas uma das Línguas Estrangeiras em oferta na Universidade Aberta, devendo as precedências ser respeitadas.

<sup>(1)</sup> O estudante que realizou a disciplina de Estudos Europeus, do antigo plano de estudos, não tem de fazer as unidades curriculares Estudos Europeus I e Estudos Europeus II.

<sup>(2)</sup> Unidade curricular de 2.º semestre.

(a) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 2 em oferta.

(b) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 3 em oferta.

(c) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 2 em oferta.

Antigo plano de estudos — Licenciatura em Estudos Europeus — Disciplinas obrigatórias	Plano de estudos adequado — 1.º ciclo em Estudos Europeus — <i>Minor</i> em Economia, Direito e Sociologia
Direito Comunitário .....	Direito Comunitário.
Integração Europeia .....	Integração Europeia e Políticas Comunitárias.
Economia Regional .....	Economia Regional.
—	Teorias Sociológicas: Correntes Contemporâneas.
Sociologia das Migrações .....	Sociologia das Migrações I.
	Sociologia das Migrações II (a) (¹)
Direito Constitucional Comparado .....	Direito Constitucional Comparado.
—	Macroeconomia.
—	Globalização, Cidadania e Identidades
Finanças Internacionais .....	Finanças Internacionais (a).
—	Gestão de Exportação (a).
—	Elites e Movimentos Sociais (a).
Problemas Sociais Contemporâneos I .....	Problemas Sociais Contemporâneos (a)

(a) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 5 em oferta.

(¹) Unidade curricular de 2.º semestre.

Antigo plano de estudos — Licenciatura em Estudos Europeus — Disciplinas obrigatórias	Plano de estudos adequado — 1.º ciclo em Estudos Europeus — <i>Minor</i> em Arte, Literatura e Cultura
—	Estética e Teoria da Arte.
—	Arte do Ocidente Europeu.
—	Literaturas e Artes Visuais Europeias.
—	Literaturas Europeias I.
Sociedade e Cultura Inglesas .....	Sociedade e Cultura Inglesas I (a).
	Sociedade e Cultura Inglesas II (b) (¹).
Sociedade e Cultura Francesas .....	Sociedade e Cultura Francesas I (a).
	Sociedade e Cultura Francesas II (b) (¹).
Sociedade e Cultura Alemãs .....	Sociedade e Cultura Alemãs I (a).
	Sociedade e Cultura Alemãs II (b) (¹).
—	Sociologia da Arte.
—	História do Cinema Europeu.
—	Literaturas Europeias II.
—	Sociedade e Cultura Europeias.

(a) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 3 em oferta.

(b) O estudante tem de escolher 1 unidade curricular de entre as 3 em oferta.

(¹) Unidade curricular de 2.º semestre.

## Artigo 6.º

**Currículo de transição**

1 — Os estudantes que, no final do ano lectivo de 2006-2007, tenham realizado 215 ou mais unidades de crédito e as disciplinas obrigatórias do antigo plano de estudos, à excepção das assinaladas com asterisco no quadro comparado dos planos curriculares, obtêm o grau de licenciatura, podendo solicitar o respectivo diploma ao abrigo destas normas regulamentares de transição curricular.

2 — Os estudantes que não concluírem o curso no ano lectivo 2006-2007 só podem completá-lo transitando para o novo curso adequado a Bolonha.

a) São necessários 180 ECTS para obter o grau de licenciatura, os quais são obtidos por conversão das unidades de crédito já realizadas e por soma do número de ECTS das unidades curriculares feitas no quadro do curso adequado a Bolonha;

b) O currículo do estudante em regime de transição é composto pelas unidades curriculares em que obteve aprovação no antigo plano de estudos e aquelas que realize do novo plano de estudos.

3 — As designações das unidades curriculares constantes do currículo final são as que constam dos respectivos planos de estudos.

4 — A classificação final do curso é calculada do seguinte modo:

a) A classificação das disciplinas do antigo plano de estudos é a respectiva média aritmética ponderada, sendo o coeficiente de ponderação o que estava em aplicação à data da sua conclusão, daí resultando uma classificação parcial A;

b) A classificação das unidades curriculares (u.c.) do plano de estudos adequado a Bolonha é a respectiva média aritmética ponderada,

sendo o coeficiente de ponderação definido nos regulamentos dos cursos adequados, daí resultando uma classificação parcial B;

c) A classificação final é a média ponderada das classificações parciais A e B, calculada em função do número de unidades curriculares feito em cada um dos planos de estudos:

$$F = \frac{A \times C + B \times D}{C + D}$$

F = classificação final;

A = média ponderada das disciplinas do antigo plano de estudos;

C = número de disciplinas feitas no antigo plano de estudos;

B = média ponderada das u. c. do novo plano de estudos;

D = número de u. c. feitas no novo plano de estudos;

C + D = Número total de u. c. realizadas.

## Artigo 7.º

**Disposições finais**

1 — Excepcionalmente, no ano lectivo de 2006-2007, a melhoria das classificações obtidas nas disciplinas realizadas neste mesmo ano lectivo só poderá efectuar-se na época especial para o trabalhador-estudante.

2 — A aplicação das presentes normas regulamentares será da competência dos Sector de Candidaturas e Certificação, com o acompanhamento dos coordenadores dos cursos para efeito de esclarecimento de dúvidas e de resolução de eventuais situações problemáticas.

3 — Estas normas regulamentares manter-se-ão em vigor até à obtenção do diploma do curso pelo último estudante que for sujeito ao regime de transição em 2007-2008.

**PARTE J****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS****Edital n.º 686-A/2007****Curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia**

Nos termos do disposto na Portaria n.º 268/2002 de 13 de Março, faz-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos ao curso de pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis, homologado pela Portaria n.º 1333/2004, de 19 de Outubro, a iniciar no ano lectivo 2007-2008.

1 — As condições de candidatura são cumulativamente as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

2 — As vagas, aprovadas pelo Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, são 20.

3 — As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao director da Escola, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Naturalidade e data de nascimento;

d) Estado civil;

e) Residência e telefone;

f) Número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

g) Número de contribuinte;

h) Grau académico com a respectiva classificação e instituição que o conferiu;

i) Cargo/função que desempenha;

j) Categoria profissional.

4 — O requerimento de candidatura terá que ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

4.1 — Fotocópia do bilhete de identidade;

4.2 — Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros válidos;

4.3 — Certidão comprovativa da titularidade do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal indicando a respectiva classificação final;

4.4 — Certidão comprovativa da categoria profissional que possui e do tempo de serviço contado em anos, meses e dias (até 29 de Junho de 2007), passada pela instituição com assinatura autenticada com selo branco.

4.5 — *Curriculum* profissional e académico do requerente (impresso a fornecer pela Escola);

5 — O júri poderá solicitar outros documentos que venha a considerar necessários.

6 — A não apresentação dos documentos exigidos conduz à rejeição liminar da candidatura.

7 — O requerimento e os respectivos documentos de candidatura devem ser entregues no Gabinete de Ingresso, dentro dos prazos estipulados no n.º 9 deste edital.

8 — Os critérios de seriação dos candidatos constam no anexo I deste edital.